



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2017 - 2020

CARTA CONVITE 014/2017

CONTRATO Nº 92/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz/SP

**Contratada:** **MARCIUS WILMAR DA SILVA SANTOS - CNPJ Nº22782802/0001-33**

Pelo presente instrumento publico de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Queluz/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.670.931/0001-06, com sede nesta cidade, na Rua Prudente de Moraes, nº 100, Centro, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, senhor Laurindo Joaquim da Silva, brasileiro, casado, Agente Político, e a empresa **MARCIUS WILMAR DA SILVA SANTOS - CNPJ Nº22782802/0001-33**, com endereço na Avenida Cel. Amancio Bernardes, 78, apt.401, centro, Santo Antônio do Monte/MG, por seu representante Sr. Marcius Wilmar da Silva Santos, portador do RG nº MG 13667449 e inscrita no CPF nº 421.782.232-49, ajustam e convencionam, nos termos e para os devidos fins da Carta Convite nº 14/2017, as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nas condições e cláusulas que seguem:

## **FUNDAMENTO LEGAL:**

Licitação na modalidade Carta Convite nº 14/2017, regido pelo Decreto Municipal 13/2010, de 08 de março de 2010, e pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações, posteriores, e demais condições fixadas no instrumento convocatório.

## **Clausula Primeira - Do Objeto**

1.1 **Contratação de Empresa para montagem e execução de Show Pirotécnico da 144ª Festa de São João Batista, solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social**, conforme especificação do Anexo I deste Edital.

## **Clausula Segunda - Da Duração do Contrato**

2.1 O prazo de vigência do contrato será até o cumprimento total da obrigação pactuada, ou seja, dia 25 de junho de 2017.

## **Clausula Terceira - Do Preço**

3.1 O valor deste contrato é de R\$ 59.984,50 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)

## **Clausula Quarta - Das Condições de Pagamento**



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2017 - 2020

4.1 O valor da aquisição ora contratada está orçado em R\$ R\$ 65.637,17 (sessenta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), conforme proposto pela contratada na Carta Convite nº 14/2017, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

4.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, parcelado em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento todo dia 30.

4.3 Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta.

4.4 Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da Prefeitura, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal, nos termos acima descritos.

## **Clausula Quinta - Das Condições de Entrega e Garantia**

5.1 Os serviços licitados deverão ser prestados do dia 24 e 25 de junho de 2017.

5.2 Os custos com montagem, transporte e hospedagem de funcionários correrá por conta da contratada.

5.3 A Contratada se co -responsabilizara pela total garantia dada pelo fabricante, pela qualidade dos materiais, bem como de efetuar a substituição imediata e total de qualquer produto defeituoso, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes.

## **Clausula Sexta - Dos Recursos Orçamentários**

6.1 As despesas decorrentes da presente avença, serão lançadas na conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.02 - Esporte, Cultura e Turismo

020502 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13.392.0011.2008 - Realizações de festividades e eventos públicos

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01 - Tesouro

## **Clausula Sétima - Da Responsabilidade da Contratada**

7.1 No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 Licença de atividade da empresa, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública;

7.1.2 Título de registro, expedido pelo Ministério de Defesa;





7.1.3 A empresa deverá comprovar possuir em seu quadro, cargo de servidor, sócio ou manter contrato com técnico detentor de carteira de Blaster;

7.1.4 ART – Anotação de Responsabilidade Técnica com a anotação no campo 27 – código A1806- Proteção contra incêndio e catastróficos.

7.2 A CONTRATADA será a única responsável pela prestação dos serviços, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros ou à Prefeitura por dolo, imperícia, imprudência ou negligência causados por seus funcionários ou serviços terceirizados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer despesa causada por risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou outro de seus empregados ou terceiros.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do presente termo de compromisso, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa** de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo na entrega dos produtos;
- c) **rescindir** unilateralmente o contrato;
- d) aplicar **multa** de até 5% (cinco por cento) a contratação sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência;
- e) determinar a **suspensão** da participação da contratada em licitação e o impedimento de contratar com o Município pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas em lei;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Artigo 87, IV da Lei 8.666/93.

7.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

7.6 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **Clausula Oitava – Da Responsabilidade da Contratante**

8.1 A CONTRATANTE poderá proceder a qualquer momento a análise do produto entregue, podendo a mesma sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências formuladas em relação do objeto do presente instrumento.



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2017 - 2020

8.2 No caso de descumprimento de alguns dos itens deste contrato, a Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato sem prejuízo da aplicação da pena de multa.

## **Clausula Nona - Do Foro**

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Queluz/SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer decisão judicial, que porventura se faça necessária e relativa ao presente Contrato.

## **Clausula Décima - Das Disposições Finais**

10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização além dos valores devidos pela efetiva entrega dos equipamentos até a data da rescisão.

10.2 Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Queluz/SP, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Queluz, 19 de junho de 2017.

  
**LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**MARCIUS WILMAR DA SILVA SANTOS**  
**CNPJ N°22782802/0001-33,**  
**CONTRATADA**